



PROCESSO Nº	: 31.895-7/2018
INTERESSADAS	: GONÇALINA DAS DORES SILVA DE ALENCAR NEIDE MARIA DOS SANTOS SIMBAIBA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: PENSÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV), encaminha, para fins de registro, o Ato de concessão do benefício de Pensão por morte, em caráter vitalício, com efeitos financeiros a partir de 18/08/2016, na proporção de 25%, em conformidade com determinação judicial à título de alimentos, a Sra. **Neide Maria dos Santos Simbaiba**, e na proporção de 75%, em caráter vitalício, à viúva Sra. **Gonçalina das Dores Silva de Alencar**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Damião Barros de Alencar, ocorrido em 21/06/2016, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, classe "E", nível "05", em Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III e 40, §7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", 246, §§ 1º e 4º, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº04/1990; Lei Complementar 524/2014; Processos da Secretaria de Estado de Gestão, nº 317639/2016 e MTPREV nº 412507/2016; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelas interessadas (Doc. nº 205846/2018), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha do benefício.



3. Diante disso, editou-se Ato Administrativo nº 246/2016/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/09/2016 (fl. 19 - Doc. nº 205846/2018).
4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o relatório técnico (Doc. nº 229707/2018), no qual apontou 3 (três) irregularidades, e sugeriu a citação do Gestor previdenciário para manifestar-se.
5. O Diretor-Presidente do MTPREV foi citado, por via do Ofício nº 1318/2018 (Doc. nº 231707/2018), para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto as irregularidades apontadas.
6. Recebida a citação, o Fundo protocolou pedidos de dilação de prazo, por duas vezes, que foram concedidos por esta Relatoria. Junto aos pedidos, juntou a documentação a fim de sanar as impropriedades (Docs. nº 252307/2018 e nº 258601/2018).
7. Instada a se manifestar, a Unidade de Instrução elaborou novo relatório técnico de defesa, no qual reiterou a permanência de 2 (duas) irregularidades e sugeriu a notificação do Gestor previdenciário para agir providências (Doc. nº 64136/2019).
8. O Diretor-Presidente do MTPREV foi notificado, por meio do Ofício nº 351/2019 (Doc. nº 70977/2019). Ato contínuo, encaminhou esclarecimentos, ocasião em que juntou aos autos a documentação necessária a fim de sanar a



impropriedade e um pedido de dilação de prazo (Docs nº 85264/2019 e nº 82725/2019).

9. Recebida a defesa, a Unidade de Instrução elaborou o relatório técnico de defesa, no qual apontou a persistência da falta de cópia do Acórdão nº 1.970/99/TCE-MT que concedeu aposentadoria ao servidor falecido, e sugeriu a notificação do órgão previdenciário (Doc. nº 100734/2019).

10. O Diretor-Presidente do MTPREV foi notificado, por meio do Ofício nº 688/2019/GCI/ILC (Doc. nº 130024/2019).O órgão protocolou 1 (um) pedido de dilação de prazo (Doc. nº 142285/2019), que foi concedido por esta Relatoria (Doc. nº 151111/2019).

11. Ato contínuo, o Fundo MTPREV encaminhou esclarecimentos, ocasião em que juntou a documentação contendo o referido Acórdão (Fls. 3/4 – Doc. nº 152185/2019)

12. No curso processual, a Unidade de Instrução elaborou o relatório técnico de defesa, no qual relata que as irregularidades foram sanadas, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que o Ato Administrativo nº 246/2016/MTPREV está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha do benefício.

13. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.582/2019 (Doc. nº 168031/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 246/2016/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha do benefício de Pensão.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

14. **É o relatório.**